

RESOLUÇÃO CEPE/CA Nº 018/2017

Altera o sistema de Promoção do Curso de Graduação em Psicologia.

CONSIDERANDO os pronunciamentos contidos no processo nº 22641/2016;

CONSIDERANDO a aprovação pelo Conselho de Administração, no dia 12 de abril de 2017;

A Reitora da Universidade Estadual de Londrina sanciona *ad-referendum* do CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, a seguinte Resolução:

Art. 1º Ficam alterados os Artigos 40, 41, 42, e acrescentados os Artigos 43 e 44 na Resolução CEPE/CA nº 055/2013, referentes ao Sistema de Promoção do Curso de Graduação em Psicologia, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 40. Será promovido para a série subsequente o estudante:

- I- aprovado em todas as atividades acadêmicas da(s) série(s) anterior(es);
- II- reprovado, por nota ou por falta, em até 2 (duas) atividades acadêmicas da série, dentre as que permitem o regime de dependência.

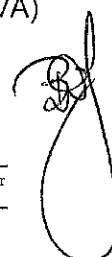
Art. 41. O regime de dependência será permitido ao estudante reprovado por nota ou por falta em até 2 (duas) atividades acadêmicas, desde que:

- I- a reprovação não ocorra simultaneamente por nota e por insuficiência de frequência;
- II- a atividade acadêmica não seja considerada essencial no Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 42. O regime de dependência ocorrerá:

- I- preferencialmente, de forma assistida, constituindo em orientações de atividades presenciais ou não, previstas pelo docente ou via ambiente virtual de aprendizagem (AVA), desde que não haja coincidência de horário com as atividades acadêmicas regulares;
- II- de forma presencial, quando solicitado pelo estudante ou Colegiado do Curso, desde que não haja coincidência de horário com as atividades acadêmicas regulares.

Parágrafo único. As avaliações das atividades acadêmicas cumpridas em regime de dependência via ambiente virtual de aprendizagem (AVA) serão de forma presenciais.



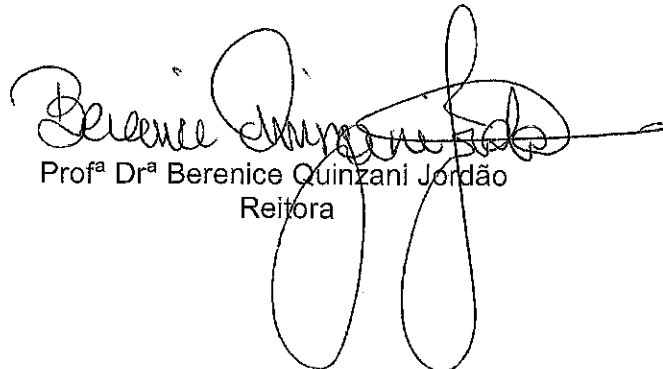
Art. 43. Fica com a matrícula retida na série o estudante que:

- I- reprovar por nota ou por falta em mais de 2 (duas) atividades acadêmicas, excluídas deste cálculo as disciplinas especiais e/ou eletivas;
- II- reprovar, simultaneamente, por nota e por falta em 1 (uma) ou mais atividades acadêmicas;
- III- reprovar em atividades acadêmicas consideradas essenciais no Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 44. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário”.

Art. 2º O disposto nesta Resolução aplica-se a partir do ano letivo de 2017.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, 17 de abril de 2017.


Profª Drª Berenice Quinzani Jordão
Reitora